

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 1.1 – Plenário
- 2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 3 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 5 – ERRATA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 19 de junho de 2017, destinada a homenagear a indústria japonesa pelos 60 anos de atuação em Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 14 de junho de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.906/2016

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Buriti do Meio, com sede no Município de São Francisco.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.906/2016 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Buriti do Meio, com sede no Município de São Francisco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; combater a fome e a pobreza; e integrar os membros da comunidade ao mercado de trabalho.

Com esse propósito, a instituição promove campanhas de prevenção a doenças transmissíveis e infectocontagiosas; incentiva a criação de hortas comunitárias; e realiza cursos profissionalizantes.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação no Município de São Francisco, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.906/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2017.

André Quintão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.931/2016

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Caeté – Consep-MG –, com sede no Município de Caeté, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O policiamento comunitário, estratégia institucional que inseriu o cidadão na promoção da segurança pública, transformou o papel da sociedade na questão do combate à criminalidade. De meros informadores de eventos criminosos, os cidadãos integraram-se aos órgãos de defesa social para contribuírem na solução dos problemas da segurança pública.

A criação dos conselhos comunitários de segurança pública – Conseps –, associações civis sem finalidade lucrativa, constitui importante ferramenta para inserção da sociedade nas discussões de segurança pública, além de contribuir para a implementação efetiva do policiamento comunitário na localidade onde atuam.

Nessa perspectiva está inserido o Projeto de Lei nº 3.931/2016, que pretende declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Caeté – Consep-MG –, entidade em funcionamento desde 2003 que tem como um de seus objetivos a busca de “melhores condições para a comunidade do Município de Caeté através da participação no planejamento da segurança, mediante informações e sugestões para obtenção de melhores resultados das ações, colaborando assim na prestação dos serviços essenciais na área da Polícia Militar ostensiva e preventiva” (art. 2º, I, do Estatuto Social do Consep-MG).

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela instituição, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.931/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2017.

João Magalhães, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.844/2015**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe “proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes e dá outras providências”.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto foi posteriormente submetido também à Comissão de Desenvolvimento Econômico, em razão da natureza da matéria, por decisão da Presidência, publicada em 7/4/2016.

Devido à semelhança de objeto, foram anexados à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 2.848/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.880/2014, requerido pelo deputado João Vítor Xavier, que “proíbe no Estado a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos e de higiene pessoal e perfumes e seus componentes e dá outras providências”; e o Projeto de Lei nº 2.850/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.881/2014, requerido pelo deputado Sávio Souza Cruz, que “proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes no Estado e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora vem a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art.102, VIII, combinado com o art.188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em destaque objetiva proibir a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou previamente a matéria, não vislumbrando óbice à iniciativa parlamentar, tendo por base os artigos 23, 24 e 225 da Constituição Federal. Porém, acerca das penalidades, aquela comissão entendeu, entretanto, que o Estado possui seu próprio sistema sancionatório referente a infrações às normas de proteção ao meio ambiente, conforme os arts. 15 e seguintes da Lei nº 7.772, de 1980, que “dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente”. Concluiu, portanto, que a penalização das ações e omissões que a proposição pretende tipificar deve ser vinculada a esse sistema, motivo pelo qual apresentou o Substitutivo nº 1.

No âmbito desta comissão, observamos que é crescente na sociedade a preocupação com testes e experimentos em animais de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes, devido à crueldade física e psicológica a que eles são submetidos e à eficácia questionável dos resultados. A questão mobiliza vários países, entre os quais há aqueles que já proíbem o uso de animais para esse fim e os que vetam a comercialização de produtos importados que tenham sido testados dessa forma.

Nesse contexto, em 2012, foi criada a Rede Nacional de Métodos Alternativos ao Uso de Animais – Renama –, por meio da Portaria nº 491/2012, do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI. A rede conta com uma infraestrutura laboratorial e de especialistas que estudam e buscam a implantação de métodos alternativos ao uso de animais, além do desenvolvimento e a validação de novos métodos no Brasil. Seu objetivo é diminuir a quantidade de animais utilizados em testes e até eliminar essa prática.

A Renama se baseia no princípio dos 3Rs (*Replacement, Reduction and Refinement*), criado por Russel e Burch, em 1953. Conforme esse princípio, a Redução (*Reduction*) busca utilizar menos animais em experimentação; o Refinamento (*Refinement*) pretende minimizar sua dor, seu sofrimento ou seu estresse; e a Substituição (*Replacement*) propõe a substituição do animal por outro elemento, mantendo-se um nível equiparável de informação.

Nessa mesma linha, o Conselho Nacional de Experimentação Animal – Concea –, órgão integrante do MCTI, reconhece no Brasil métodos alternativos validados de redução, troca ou refinamento do uso de animais em atividades de pesquisa, e estabelece prazo de cinco anos para a substituição obrigatória do método original (Resolução Normativa nº 17), o que ocorrerá em 2019. Atualmente, 24 métodos alternativos são reconhecidos, conforme as Resoluções Normativas nº 18/2014 e nº 31/2016.

Sobre esse assunto, ONGs e institutos de proteção dos animais asseguram que os testes não se caracterizam apenas pela crueldade e pelo sofrimento impostos aos animais, mas também pela sua ineficácia. Segundo essas entidades, a realização desses experimentos é incoerente com os objetivos buscados pela indústria de cosméticos e de higiene pessoal, pois os procedimentos não são seguros nem confiáveis. Basta lembrar que as características físicas, químicas e biológicas dos não humanos são distintas das dos seres humanos, que possuem estruturas bem mais complexas.

Recorde-se, ainda, que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da Organização das Nações Unidas – ONU –, assinada em Bruxelas, na Bélgica, em 27 de janeiro de 1978, estabelece que todo animal tem direito ao respeito e nenhum será submetido a maus tratos ou atos cruéis. O documento prevê que a experimentação animal que implica em sofrimento físico é incompatível com os direitos dos animais, quer seja uma experiência médica, científica ou comercial. Institui, também, que os direitos dos animais devem ser defendidos por leis, como acontece com os direitos dos homens, o que já se materializa na Constituição Federal, em seu artigo 225, e na Lei Federal nº 11.794/2008.

Ainda em nível federal, atualmente tramita no Senado o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2014, que trata o assunto de forma semelhante. Em seu parecer, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática daquele Parlamento se mostrou favorável à aprovação da matéria, o que demonstra que o entendimento caminha para proibir a utilização de animais em testes de cosméticos em todo o País.

Consultado para a elaboração do referido parecer, o Concea se manifestou no sentido de que “a substituição de testes em animais por métodos alternativos pode não somente atender a pleitos de natureza ética, mas também potencialmente realizar predições com maior acurácia e prazos e custos menores que os testes em animais”. Acrescentou ainda que “a testagem em tecidos humanos mantidos em laboratório representa muito mais acurácia de resultados, pois não há diferença interespecífica (entre espécies diferentes, como roedores, utilizados em testes, e humanos, destinatários finais dos cosméticos)”.

Na mesma linha, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária vem adotando medidas concretas de incentivo ao desenvolvimento de métodos alternativos àqueles que envolvem testes com animais, como o apoio à criação do Centro Brasileiro de Validação de Métodos Alternativos, ligado ao Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS-Fiocruz – e à Renama.

Importante registrar que esse tema tem sido, cada vez mais, objeto de demandas da população a este Parlamento, como se pode constatar pelos projetos anexados à proposição em pauta e pela realização de audiências públicas para tratar do assunto na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e na Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais. Esta, em especial, recebeu um número elevado de denúncias de maus-tratos a animais, o que demonstra a intolerância da sociedade para com esse tipo de conduta.

Em atendimento ao Art. 173, § 3º do Regimento Interno, cabe-nos analisar as proposições anexadas. Nesse sentido, percebemos que os Projetos de Lei nº 2.848/2015 e nº 2.850/2015 são materialmente semelhantes à matéria em análise, da qual diferem apenas por apresentarem um rol exemplificativo dos produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes. Entendemos não haver a necessidade de exposição dessa lista, uma vez que há uma imensa gama desses produtos com diversas denominações, o que, objetivamente, não aperfeiçoa o projeto de lei.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.844/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

Glaycon Franco, presidente – Marília Campos, relatora – Thiago Cota – Dilzon Melo

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 APRESENTADO EM 2º TURNO EM PLENÁRIO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45/2017

Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado Rogério Correia, a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017 “acrescenta o § 7º ao art. 283-A da Constituição do Estado e dá nova redação ao art. 116 do ADCT”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retornou a esta comissão, tendo recebido parecer em 2º turno pela aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Incluída na ordem do dia para discussão e votação em Plenário em 2º turno, a proposição recebeu o Substitutivo nº 1, o qual vem agora a esta comissão para receber parecer, nos termos do inciso III do art. 201 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, tem como objetivo esclarecer que o Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb – devido aos ocupantes de cargo efetivo das carreiras da área da educação básica do Poder Executivo do Estado corresponderá a 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor.

Verificamos que o substitutivo foi assinado por mais de um terço dos parlamentares, observando o requisito formal previsto no art. 64, I, da Constituição Estadual, inexistindo óbice quanto ao aspecto da iniciativa.

Quanto ao conteúdo, há que se destacar que o Substitutivo nº 1 em análise guarda correlação com o estabelecido pela Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências. Percebe-se, ainda, que o conteúdo não tem por objetivo abolir ou suprimir as cláusulas pétreas contidas no §4º do art. 60 da Constituição da República.

Considerando esses fatos, parece-nos razoável que a matéria prospere nesta Casa.

Não obstante, tendo em vista a importância do tema, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 2, que, em sua essência, promove correções de técnica legislativa no tocante à redação e incorpora, no mérito, o disposto no Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, bem como as demais alterações anteriormente propostas por esta comissão e pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116 – É vedada a percepção de acréscimo pecuniário em razão exclusiva do tempo de serviço ao servidor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda à Constituição do Estado nº 57, de 15 de julho de 2003, excetuados o disposto nos §§ 3º e 5º do art. 31 da Constituição do Estado e no § 1º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb –, instituído pela Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, atribuído mensalmente aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, no valor de 5% (cinco por cento) do vencimento a cada cinco anos de efetivo exercício, contados a partir de 1º de janeiro de 2012.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

Celise Laviola, presidente e relatora – Arlete Magalhães – Geraldo Pimenta – Sargento Rodrigues.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 13/6/2017, as seguintes comunicações:

Do deputado Tiago Ulisses em que notifica o falecimento da Sra. Maria Helena de Castro Bernardes, ocorrido em 8/6/2017, em Lagoa da Prata. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento do Sr. Oséas Olegário Soares, ocorrido em 8/6/2017, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 12/6/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando David Fernandes do Nascimento, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

exonerando, a partir de 19/6/2017, Iran Ibrahim Jacob, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dirceu Ribeiro;

nomeando Paulo Antônio Machado Bressne, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dirceu Ribeiro.

**ERRATA****ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/6/2017**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/6/2017, na pág. 18, após o Acordo de Líderes, acrescente-se o seguinte:

“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 7 de junho de 2017.

Léo Portela, no exercício da presidência.”.